



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018**

## **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II** - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III** - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV** - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V** - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI** - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII** - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII** - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX** - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X** - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XI** - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII** - o incentivo à participação popular;
- XIII** - as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão a Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei do Plano Plurianual 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do PPA 2018-2021.

**§ 2º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas no PPA 2018-2021.

## **Seção II**

### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** - texto da lei;

**II**- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**III** - quadros orçamentários consolidados;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**IV** - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único:** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

**I** - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso VI da Lei Complementar nº 101/2000;

**II**- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

**III**- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 11.494/2007;

**IV** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**V** - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Para atender ao dispositivo no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º.** Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Fazenda e Planejamento ou Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 (quinze) de agosto de 2018, os



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

seus respectivos orçamentos para 2019 que serão demonstrados por meio de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

**Parágrafo único.** Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2019, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2018, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§2º.** O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## **Subseção III**

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 15.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## **Seção III**

### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

#### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, ainda que as propostas de alteração na legislação tributária estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

**§ 2º** - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

**§ 2º.** No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### **Seção V**

#### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**I** - para elevação das receitas:

- a** - a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b** - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c** - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** - para redução das despesas:

- a** - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b** - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## **Seção VI**

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019.

**§1º.** Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - as despesas com benefícios previdenciários;
- III** - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - as despesas com PASEP;
- V** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **Seção VII**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 28.** Somente será permitida a transferência de recursos para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, àquelas Organizações da Sociedade Civil, regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente o seguinte:

**I** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**III**- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**IV** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**V** - possuir:

**a)** No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Município de Luz, caso nenhuma organização atingi-los;

**b)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos para celebração das parcerias regulamentadas pela Lei 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

**I** - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** Denominação, os fins e a sede da associação;

**b)** Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

**c)** Direitos e deveres dos associados;

**d)** Fontes de recursos para sua manutenção;

**e)** Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

**f)** Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução;

**g)** Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

**h)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**i)** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**II**- Certidões negativas de débitos válidas e regulares sendo:

**a)** Trabalhista – Justiça do Trabalho;

**b)** Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – SRF;

**c)** Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- d)** Regularidade fornecida pela Receita Estadual;
- e)** Tributária Municipal;
- f)** Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h)** Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

### **III** – Comprovante de experiência, capacidade técnica e capacidade operacional:

- a)** Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
- b)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e)** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- g)** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- h)** Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

### **IV** – Quadro de Dirigentes:

- a)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c)** Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- d)** Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e)** Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

**f)** Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

**V** – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

**a)** Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

**b)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

**c)** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**d)** Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**e)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

**II**- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 28 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da, termo de fomento, termo de colaboração, celebração de convênio, contrato de programa e contrato de rateio, quando for o caso, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 13.019/2014, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 8º e 13, da Lei nº. 11.107/2005, de 06/04/2005, respectivamente, ou de outra Lei que vier substituí-las ou alterá-las.

**§ 1º.** Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## **Seção IX**

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação**

**Art. 37.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

## **SEÇÃO X**

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

**I** - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

**III**- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **SEÇÃO XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

**II** - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

**III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**IV** - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

### **SEÇÃO XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **SEÇÃO XIII**

#### **Do Incentivo a Participação Popular**

**Art. 41.** A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo Único** - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

### **SEÇÃO XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

**§ 1º.** Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46.** Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – benefícios previdenciários;

**III**– amortização, juros e encargos da dívida;

**IV** – PIS-PASEP;

**V** - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

**VI** – outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º.** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**§ 2º.** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**I** - Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;

**II** - Anexo de Metas Fiscais;

**III** - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 09 de Julho de 2018.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0000 - SERVIÇO DE GESTÃO DAS DIVIDAS

Objetivo

PROMOVER UMA GESTÃO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL VISANDO A TRANSPARENCIA E O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO EFICIENTE DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**DESENVOLVER PERMANENTEMENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E POTENCIALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.035 - ENCARGOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - NOVO SOMMA URBANIZ PAGAMENTO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA REALIZADO (UN)		00.01.0000	1,000	190.000,00
0.038 - AMORTIZAÇÃO OPERAÇÃO CRÉDITO-NOVO SOMMA URBANIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUITADA (UN)		00.01.0000	1,000	240.000,00
			<b>Total:</b>	<b>430.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

### 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Objetivo

#### MANUT DA CAMARA

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
4.001 - AUXÍLIOS DIVERSOS AOS AGENTES PÚBLICOS	AGENTES POLÍTICOS ATENDIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	30.000,00
4.002 - REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS P PARCELA ÚNICA	AGENTES POLÍTICOS REMUNERADOS (UN)	00.01.0000	1,000	500.000,00
4.003 - DESPESAS COM VIAGENS VEREADORES P REPRESENTAÇÃO	VEREADORES ATENDIDOS (UN)	00.01.0000	11,000	10.000,00
4.005 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIDORES REMUNERADOS (UN)	00.01.0000	1,000	555.000,00
4.006 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	ATIVIDADES MANTIDAS (UN)	00.01.0000	1,000	175.000,00
4.007 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	PESSOAL CONTRATADO (UN)	00.01.0000	1,000	23.000,00
4.008 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS DESP EXERC ANTERIORES	DÉBITOS REGULARIZADOS (UN)	00.01.0000	1,000	5.000,00
4.009 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS INST DE PREVIDÊNCIA	DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REGULARIZADOS (UN)	00.01.0000	1,000	50.000,00
4.011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	20.000,00
4.012 - INCENTIVO A FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PREPARADOS (UN)	00.01.0000	1,000	5.000,00
4.013 - HOMENAGENS E FESTIVIDADES	HOMENAGENS E FESTIVIDADES REALIZADAS (UN)	00.01.0000	1,000	30.000,00
			Total	1.403.000,00

Legenda:

**00.01.0000**

**- RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0010 - INCENTIVO AO ESPORTE

Objetivo

PROMOVER ACOES DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE NOMUNICIPIO

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**PROMOVER A INTENSIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS, CULTIVAR AS TRADIÇÕES LOCAIS E PRESERVAR A MEMÓRIA DA COMUNIDADE, VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, BEM COMO AMPLIAR OS ESPAÇOS DE LAZER E RECREAÇÃO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas		
			Física	Financeira	
1.001 - CONSTRUCAO E MELHORIA INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA DESPORTIVA AMPLIADA/CONSTRUIDA (U	00.01.0024	2,000	100.000,00	
		00.01.0092		100.000,00	
2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	DESPORTO AMADOR MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	105.977,00	
		00.01.0017		7.000,00	
2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS (UN)	00.01.0000	6,000	153.500,00	
2.229 - CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES	ENTIDADES SUBVENCIONADAS (UN)	00.01.0000	1,000	5.000,00	
				Total:	471.477,00

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS  
00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício  
00.01.0024 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício  
00.01.0092 - Alienação de Bens - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0011 - ASSISTENCIA BASICA A SAUDE

Objetivo

MANTER E DESENVOLVER A INSTANCIA MUNICIPAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE MODO A GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**APERFEIÇOAR CONTINUAMENTE O SISTEMA UNICO DE SAUDE PARA GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO A ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DA MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.043 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UN. BASICA DE SAUDE	UNIDADES SAUDE CONSTRUIDAS, AMPLIADAS, REFORMAD	00.01.0002	1,000	60.000,00
1.091 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ UN. BASICAS DE SAUDE	UNIDADES BASICAS DE SAUDE ATENDIDAS (UN)	00.01.0053	5,000	223.701,67
		00.01.0054		83,60
1.187 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE FORA DOMICILI	PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA DOMICILIO (U	00.01.0023	3,000	162.540,00
2.046 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0002	1,000	31.200,00
		00.01.0048		438.264,80
		00.01.0055		132.675,40
2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS	ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA MANTIDAS (UN)	00.01.0048	1,000	874.445,04
2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE	ATENCAO BASICA ATENDIDA (ND)	00.01.0002	1,000	2.095.481,01
2.238 - MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PAC	PROGRAMA PACS ATENDIDO (UN)	00.01.0002	2,000	94.442,00
		00.01.0048		1.054.560,00
			<b>Total:</b>	<b>5.167.393,52</b>

Legenda:

- 00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício
- 00.01.0023 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde - Exercício
- 00.01.0048 - Transferências de Recursos do SUS Atenção Básica - Exercício
- 00.01.0053 - Transferências de Recursos do SUS Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Exercício
- 00.01.0054 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Exercício
- 00.01.0055 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0012 - ASSISTENCIA ESPECIALIZADA A SAUDE

Objetivo

MANTER A ARTICULACAO COM A INSTANCIA REGIONAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE MODO A CONTRIBUIR PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SAUDE COM QUALIDADE.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**APERFEIÇOAR CONTINUAMENTE O SISTEMA UNICO DE SAUDE PARA GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO A ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DA MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA AREA**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.089-CONSTRUCAO,AMPLIACAO,REFORMAUNIDADESDESAUDE	UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDASREFORMADAS (UN)	00.01.0002	2,000	20.000,00
2.040-MANUTENCAOATIVIDADESGERAISDEASSISTENCIA SAUDE	ATIVIDADESGERAISDEASSISTENCIA SAUDEMANTIDAS(U	00.01.0002	1,000	314.500,00
2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS (UN)	00.01.0002	4,000	814.528,00
2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO	PAC TRANSPORTADOS PTRATAMENTO FORA DOMICILIO (A	00.01.0002	1,000	1.973.360,00
2.112 - MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL SENHORA APARECIDA	CONVENIOHOSPITALSENHORAAPARECIDAMANTIDO (UN)	00.01.0002	1,000	1.622.998,93
		00.01.0055		1.200.000,00
2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS MANTIDOS (%)	00.01.0012	30,000	101.535,00
		00.01.0049		3.135,00
2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS	MANDADOS CUMPRIDOS (ND)	00.01.0002	1,000	20.000,00
2.233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC	CAPS MANTIDO (UN)	00.01.0002	1,000	6.000,00
		00.01.0052		350.500,00
2.324 - MANUTENCAO CONVENIO CIS-URG OESTE	POPULACAO ATENDIDA (UN)	00.01.0002	1,000	88.065,60
2.326 - MANUTENÇÃO ACOES DE COMBATE E ERRADICAÇÃO A DROG	ACOESDECOMBATEEERRADICAÇÃO DEDROGASMANTI	00.01.0002	1,000	4.500,00
			<b>Total:</b>	<b>6.519.122,53</b>



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Legenda:**

00.01.0002	- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício
00.01.0012	- Serviços de Saúde - Exercício
00.01.0049	- Transferências de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. Hosp. - Exercício
00.01.0052	- Transferências de Recursos do SUS Gestão do SUS - Exercício
00.01.0055	- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0013 - MORADIA DIGNA

Objetivo

ESTRUTURAR POLITICA MUNICIPAL DE HABITACAO PARA QUE POSSIBILITE AS FAMILIAS, CONDICOES MINIMAS DE SEGURANCA E DIGNIDADE HABITACIONAIS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO MANTER UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E A MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.092 - APOIO PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS (UN)	00.01.0000	30,000	5.000,00
1.093 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS P/ FAMILIAS DE BAIXA RENDA	BANHEIROS CONSTRUIDOS FAMILIAS ATENDIDAS (UN)	00.01.0000	40,000	5.000,00
2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	63.579,00
2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS (UN)	00.01.0000	20,000	50.000,00
2.210 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RURAL	FAMILIAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS (UN)	00.01.0000	1,000	10.000,00
<b>Total:</b>			<b>133.579,00</b>	

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

**LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**

Programa

0014 - APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo

OFERECER A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A GARANTIA DO ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE LHE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

Diretrizes (Formas de implementação)

Justificativa

**PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO MANTER UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E A MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.**

2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONANANA - BEM VIVER	CENTRO DE APOIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	438.621,00
2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE	ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	24.204,00
		00.01.0017		3.000,00
2.158 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR ATENDIDO (UN)	00.01.0000	1,000	113.141,00
2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	00.01.0029	1,000	60.000,00
			<b>Total:</b>	<b>638.966,00</b>

Legenda:

00.01.0000	- RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
00.01.0017	- Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
00.01.0029	- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0015 - PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA

Objetivo

CONTRIBUIR PARA A EFETIVACAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO POLITICA PUBLICA GARANTIDORA DE DIREITOS DE CIDADANIA E PROMOTORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TENDO A FAMILIA COMO FOCO DE SUAS ACOES.

Justificativa

Diretrizes (Formas de Implementação)

**PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO MANTER UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E A MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA	SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	7.000,00
		00.01.0056		15.290,00
0.016 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES FILANTROPICAS	SUBVENCOES A ENTIDADES FILANTROPICAS MANTIDA (UN)	00.01.0000	3,000	46.000,00
2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST SOCIAL MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	26.462,00
		00.01.0029		72.000,00
2.122 - MANUTENCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	CENTRO DE CONVIVENCIA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	28.500,00
2.140 - MANUTENCAO CONVENIO APAE - REC. F.N.A.S.	CONVENIO APAE REC FNAS MANTIDO (CNV)	00.01.0029	1,000	33.902,40
2.143 - DISTRIBUICAO CESTAS ALIMENTOS FAMILIAS BAIXA RENDA	CESTAS ALIMENTOS DISTRIBUIDAS (UN)	00.01.0000	360,000	40.800,00
		00.01.0056		800,00
2.154 - MANUTENCAO DOS SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS	SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS MANTIDOS (UN)	00.01.0029	1,000	15.135,00
2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA	PROGRAMA IGD MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	2.504,00
		00.01.0029		26.665,00
2.183 - PROGRAMA DE CONCESSAO DE ESTAGIO PROFISSIONAL	ESTAGIO PROFISSIONAL CONCEDIDO A ALUNOS DA APAE (	00.01.0000	3,000	48.000,00
2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS	ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	33.254,00
		00.01.0029		79.991,00
2.227 - MANUTENCAO DOS TELECENTROS COMUNITARIOS	TELECENTROS COMUNITARIOS MANTIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	3.205,00
2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENT	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCU	00.01.0029	1,000	80.000,00
2.327 - MANUTENÇÃO LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA	LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA ATENDIDA (UN)	00.01.0000	1,000	12.200,00
		00.01.0017		3.000,00



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

---

**Total:** **574.708,40**

---

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0029 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - Exercício
- 00.01.0056 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0016 - ATENDIMENTO AO MIGRANTE

Objetivo

MANTER E DESENVOLVER O ATENDIMENTO AO MIGRANTE VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO MANTER UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E A MINIMIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE	CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	15.100,00
		00.01.0056		12.000,00
			<b>Total:</b>	<b>27.100,00</b>

Legenda:

00.01..0000

- RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

00.01.0056

- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0017 - SERVICOS URBANOS E RURAIS

Objetivo

MANTER E AMPLIAR AS INFRAESTRUTURAS URBANA E RURALVISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO, A SEGURANCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**REALIZAR INVESTIMENTOS E MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LIXO, BEM COMO MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.025 - CONTRIBUICAO CISEM - CONSC INTERM SERV ENG E MAQ	CONVENIO CISEM MANTIDO (CNV)	00.01.0000	1,000	138.600,00
1.017 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	RUAS ASFALTADAS (KM)	00.01.0000	3,000	1,00
		00.01.0024		450.000,00
		00.01.0092		100.000,00
		00.01.0000	1,000	1,00
1.019 - CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS	PONTES REFORMADAS (UN)	00.01.0000	1,000	1,00
1.021-EXTENSAOREDEDEILUMINACAOPUBLICAURBANAERURAL	REDE DE ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA (KM)	00.01.0017	10,000	475.064,00
1.022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS	RUAS SINALIZADAS (UN)	00.01.0057	10,000	11.000,00
		00.01.0092		100.000,00
1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ	AVENIDANS LUZ PROLONGADA ATE A RUA 13 DE MAIO (UN)	00.01.0024	1,000	1.500.000,00
1.067-URBANIZACAO DA ENTRADA PRINCIPAL-PORTAL DE LUZ	ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE URBANIZADA (UN)	00.01.0092	1,000	100.000,00
1.094 - URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS (KM)	00.01.0000	1,000	10.000,00
		00.01.0024		400.000,00
1.098 - PARCERIA NA CONSTRUCAO DE PASSEIOS	PASSEIOS CONSTRUIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	1,00
1.105 - REVITALIZACAO DA CAPELA VELORIO	CAPELA VELORIO REVITALIZADA (UN)	00.01.0000	1,000	1,00
1.106 - IMPLANTACAO DE CIDADE DIGITAL	CIDADE DIGITAL IMPLANTADA (UN)	00.01.0000	1,000	3,00
1.114 - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIARIO MG 176-BR 262	ESTRADAS CONSTRUIDAS (KM)	00.01.0092	1,000	300.000,00
1.188 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO CEMITERIO MUNICIP	CEMITERIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	2,00
		00.01.0092		1,00
2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS	SERVICOS URBANOS MANTIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	907.944,00
		00.01.0017		12.000,00



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS	ESTRADAS DE RODAGENS MANTIDAS (KM)	00.01.0000	50,000	653.780,00
		00.01.0016		74.717,50

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL	CEMITERIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	2,000	43.722,00
		00.01.0017		4.000,00
2.153 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO REDE ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA (UN)	00.01.0017	1,000	793.800,00
2.328-MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHABOTINHA	TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHABOTINHA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	33.581,00
		00.01.0017		6.000,00
			Total:	6.114.218,50

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS
- 00.01.0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) - Exercício
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0024 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício
- 00.01.0057 - Multas de Trânsito - Exercício
- 00.01.0092 - Alienação de Bens - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0018 - SANEAMENTO BASICO URBANO E RURAL

Objetivo

MANTER E AMPLIAR OS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**REALIZAR INVESTIMENTOS E MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LIXO, BEM COMO MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.026 - IMPLANTACAO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	DRENAGEM PLUVIAL IMPLANTADA (KM)	00.01.0092	2,000	10.000,00
1.101 - IMPLANTACAO DE FOSSAS SEPTICAS NO MEIO RURAL	FOSSAS SEPTICAS CONSTRUIDAS (UN)	00.01.0000	15,000	1,00
1.113 - PERFURAÇÃO POÇOS ARTESIANOS E IMPLANTAÇÃO REDE DIS	POÇOS ARTESIANOS PERFURADOS (UN)	00.01.0024	0,000	450.000,00
2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA	LIMPEZA URBANA ATENDIDA (UN)	00.01.0000	1,000	2.228.780,00
		00.01.0017		2.700,00
2.237 - APOIO A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO ATENDIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	23.400,00
		00.01.0017		6.800,00

**Total: 2.721.681,00**

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0024 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício
- 00.01.0092 - Alienação de Bens - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0019 - PRACAS E JARDINS

Objetivo

CONSTRUIR, REVITALIZAR E MANTER PRACAS E JARDINS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**REALIZAR INVESTIMENTOS E MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LIXO, BEM COMO MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.027 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS	PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E REVITALIZADOS (UN)	00.01.0024	9,000	150.000,00
1.095 - REVITALIZACAO DA ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS	ILUMINACAO DE PRACAS E JARDINS REVITALIZADAS (UN)	00.01.0017	2,000	1,00
2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	PRACAS E JARDINS MANTIDOS (UN)	00.01.0000	9,000	217.161,00
		00.01.0017		40.000,00
			<b>Total:</b>	<b>407.162,00</b>

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0024 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0002 - FISCALIZACAO ORCAMENTARIA

Objetivo

FISCALIZACAO ORCAMENTARIA

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
<b>4.004 - FISCALIZAÇÃO FINACEIRA ORCAMENTARIA</b>	<b>FISCALIZACAO REALIZADA (UN)</b>	<b>00.01.0000</b>	<b>1,000</b>	<b>35.000,00</b>
			<b>Total:</b>	<b>35.000,00</b>

Legenda:

**00.01.0000** - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0020 - DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo

INCENTIVAR O ASSOCIATIVISMO NO MEIO RURAL E OFERECER APOIO TECNICO E FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES VISANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**REALIZAR INVESTIMENTOS E MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LIXO, BEM COMO MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA	CONVENIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	101.200,00
0.136 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES	CONCESSAO REALIZADA (UN)	00.01.0000	1,000	12.000,00
2.123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO	FAMILIAS RURAIS ATENDIDAS (FAM)	00.01.0000	1,000	58.200,00
2.192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	SERVICO DE AGRICULTURA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	164.676,00

**Total: 336.076,00**

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

2023 - SANEAMENTO BASICO URBANO

Objetivo

SANEAMENTO BASICO URBANO

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
- OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO	SISTEMAS AGUAESGOTO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	628.000,00
<b>Total</b>				<b>628.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo

MANUTENCAO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS DO SAAE

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
- MANUTENCAO DASATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS (UN)	00.01.0000	1,000	561.000,00
			<b>Total:</b>	<b>561.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

2025 – SANEAMENTO BASICO RURAL

Objetivo

SANEAMENTO BASICO RURAL

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
- MANUT DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA	POPULACAO ATENDIDA (UN)	00.01.0000	1,000	131.000,00
			<b>Total:</b>	<b>131.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0021 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

Objetivo

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIOVISANDO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**MANTER UMA POLÍTICA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA COM ATENÇÃO PRIORIZADA AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, BEM COMO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA	APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	83.740,00
		00.01.0017		2.600,00
2.126 - APOIO A AMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS	INDUSTRIAS IMPLANTADAS NO MUNICIPIO (UN)	00.01.0000	2,000	3.001,00

**Total: 89.341,00**

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS  
00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0022 - PRESERVACAO E REVITALIZACAO AMBIENTAL

Objetivo

INVESTIR EM ACOES DE PROTECAO E REVITALIZACAO DO MEIO AMBIENTE LOCAL VISANDO, PELA EDUCACAO AMBIENTAL, A SUSTENTABILIDADE DAS CONDICÕES DE VIDA NO PLANETA.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE QUE GARANTA OS AVANÇOS NECESSÁRIOS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE VIDA NO PLANETA.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.135 - CONTRIBUICAO CONSORCIO INTERM. ATERRO SANITARIO	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO (CNV)	00.01.0000	1,000	18.000,00
1.066 - EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVACAO AMBIENTAL	BACIA DO CORREGO ESTIVA REVITALIZADA (UN)	00.01.0000	1,000	2,00
		00.01.0024		1.000.000,00
2.128 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO	ATERRO CONTROLADO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	125.000,00
2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL	PRODUCAO DE MUDAS (UN)	00.01.0000	1,000	50.095,00
		00.01.0017		10.000,00
2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE	SERVICO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	184.124,00
			<b>Total:</b>	<b>1.387.221,00</b>

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0024 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0023 - APOIO A SEGURANCA PUBLICA

Objetivo

PROMOVER A INTEGRACAO COM OS ORGAOS LIGADOS A SEGURANCA PUBLICA, VISANDO QUALIFICAR ACOES DE SEGURANCA NO MUNICIPIO ATRAVES DE COOPERACAO MUTUA.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**PROMOVER A INTEGRAÇÃO COM TODOS OS ÓRGÃOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, BUSCANDO FORMAS DE QUALIFICAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO MÚTUA, OTIMIZANDO MEIOS E RECURSOS, VISANDO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA E GARANTIA DE MAIOR SEGURANÇA A POPULAÇÃO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR	POLICIAMENTO MAIS EFETIVO (UN)	00.01.0000	1,000	93.410,00
2.167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA	CONVENIO CELEBRADO (UN)	00.01.0000	1,000	64.885,00
2.241 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA POR CAMERAS	MONITORAMENTO POR CAMERAS MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	72.000,00
2.325 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIA DE MEIO AMBIENTE	CONVENIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	5.217,36
<b>Total:</b>			<b>235.512,36</b>	

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0024 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo

DESENVOLVER MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIROU PREVENIR RISCOS A SAUDE, INTERVIR NOS PROBLEMASSANITARIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, INCLUIND OO AMBIENTE DE TRABALHO, DA PRODUCAO E DA CIRCULAC AO DE BENS E DA PRESTACAO DE SERVICOS

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**APERFEIÇOAR CONTINUAMENTE O SISTEMA UNICO DE SAUDE PARA GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO A ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DA MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA AREA**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.049 - MANUTENCAO PROGRAMA PREVENCAO DST/HIV/AIDS	PROGRAMA MANTIDO (UN)	00.01.0050	1,000	9.999,96
2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA	SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA MANTIDO (UN)	00.01.0002	1,000	155.097,00
		00.01.0050		12.000,00
		00.01.0055		22.000,00
2.052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA (UN)	00.01.0050	1,000	217.961,64
		00.01.0055		20.000,00
2.174 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO MANTIDO (ND)	00.01.0002	1,000	3.500,00
2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDA (UN)	00.01.0002	1,000	340.101,00
2.228 - MANUTENCAO PROG PREVENCAO DST/HIV/AIDS-REC.PROPRI	PROGRAMA DSTAIDS MANTIDO (ND)	00.01.0002	1,000	5.200,00
2.232 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES	SERVICO DE ZOONOSES MANTIDO (ND)	00.01.0002	1,000	48.504,00

Total: 834.363,60

Legenda:

- 00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício
- 00.01.0050 - Transferências de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Exercício
- 00.01.0055 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo

GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS POR PORTADORES DE DOENÇAS QUE CONFIGURAM PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIDERADAS COMO DE CARÁTER ESTRATÉGICO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Diretrizes (Formas de implementação)

Justificativa

**APERFEIÇOAR CONTINUAMENTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA GARANTIR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO A ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DA MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.042 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUÁRIOS - SUS	USUÁRIOS ATENDIDOS (UN)	00.01.0002	10.000,000	250.000,00
		00.01.0051		90.958,56
		00.01.0055		42.090,60
2.226 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	FARMÁCIA MUNICIPAL MANTIDA (ND)	00.01.0002	1,000	120.058,00
		00.01.0055		17.100,00
<b>Total:</b>			<b>520.207,16</b>	

Legenda:

- 00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício
- 00.01.0051 - Transferências de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Exercício
- 00.01.0055 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0003 - PREV SOCIAL SERV ATIVOS E AGENTES POLITICOS

Objetivo

PREV SOCIAL SERV ATIVOS E AGENTES POLITICOS

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
4.010 - CONTRIBUICAO PREV SERVIDORES E AGENTES PUBLICOS	CONTRIBUICAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	212.000,00
			<b>Total</b>	<b>212.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0004 - PROJETOS DIVERSOS

Objetivo

PROJETOS DIVERSOS

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
3.001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO (UN)	00.01.0000	1,000	50.000,00
3.002 - CONSTUCAO /RECUPERACAO/ AMPL CAMARA MUNICIPAL	PREDIO AMPLIADO E RECUPERADO (UN)	00.01.0000	1,000	300.000,00
			<b>Total:</b>	<b>350.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0005 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo

PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**DESENVOLVER PERMANENTEMENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E POTENCIALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	SERVICOS URBANOS MANTIDOS (ND)	00.01.0000	1,000	400.000,00
0.012 - ENCARGOS OPERACOES DE CREDITO/PARCELAMENTO DIVIDA	USUARIOS ATENDIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	10.000,00
0.013 - AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	RUAS E AVENIDAS URBANIZADAS (KM)	00.01.0000	1,000	140.000,00
1.097 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	CENTRO ADMINISTRATIVO IMPLANTADO (UN)	00.01.0092	1,000	1.200.000,00
1.111 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PULICOS REFORMADOS (UN)	00.01.0000	1,000	30.000,00
2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	138.750,00
2.002 - MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS	REMUNERACAO AGENTES POLITICOS MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	337.292,00
2.003 - MANUTENCAO SECRETARIA E ASSESSORIA DE GABINETE	SECRETARIA E ASSESSORIA DE GABINETE MANTIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	58.613,00
2.004 - MANUTENCAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	213.946,20
2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	258.116,20
2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	COORDENADORIA SIST CONTROLE INTERNO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	98.024,40
2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	609.330,00
		00.01.0017		34.000,00
2.011 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO OBRAS PUBL E TRANSP	REMUNERACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	68.476,00
2.013 - MANUTENCAO DO SERVICO ADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO	SERV ADMIN COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	173.902,00
2.014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS	SERVICO ADMIN RECURSOS HUMANOS MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	229.840,00
2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS MANTIDO (U	00.01.0000	1,000	730.756,00
		00.01.0017		18.000,00
2.020 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO ADMINISTRACAO	REMUNERACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	68.476,00
2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	362.901,00
		00.01.0017		70.000,00
2.028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	192.140,00



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO	SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	345.237,00
2.031 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	98.001,00
2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES	GABINETE SEC EDUCACAO, CULT ESPORTES MANTIDA (UN)	00.01.0001	1,000	206.825,00
2.055 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO EDUC CULT ESPORTES	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA (UN)	00.01.0001	1,000	77.592,00
2.084 - DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS (UN)	00.01.0000	1,000	5.100,00
2.085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	12.500,00
		00.01.0017		12.000,00
2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA	GABINETE DA SADEMA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	56.542,00
2.094 - MANUT REMUN SECRETARIO AGRIC DES ECON E MEIO AMB	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	68.476,00
2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA	CONVENIO SECRET DE ESTADO DA FAZENDA MANTIDO (U	00.01.0000	1,000	58.229,00
2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO	GABSEC BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	245.862,00
2.106 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO ASSIST SOCIAL	REMUNERACAO DO SECRETARIO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	69.112,00
2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	GABINETE SECRETARIA DE SAUDE MANTIDO (UN)	00.01.0002	1,000	478.462,00
2.139 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO DE SAUDE	REMUNERACAO SECRETARIO MANTIDA (UN)	00.01.0002	1,000	68.476,00
2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA	SERVICO DE INFORMATICA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	122.004,00
2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ARQUIVO	SERVICO DE ARQUIVO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	45.678,00
2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS	SERVICO DE CONVENIOS MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	95.831,00
2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ALMOXARIFADO	SERVICO DE ALMOXARIFADO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	54.913,00
2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO	SERVICO DE PATRIMONIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	28.019,00
2.198 - MANUTENCAO DO SERVICO DE PLANEJAMENTO	SERVICO DE PLANEJAMENTO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	3.504,00
2.199 - MANUTENCAO REMUNERACAO SECRETARIO DE FAZENDA	REMUNERACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	93.810,00
2.200 - MANUTENCAO GABINETE SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO	SEC FAZENDA E PLANEJAMENTO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	4.700,00
2.213 - MANUT. REM SECRETARIO ADMIN. DO DISTRITO DE ESTEIOS	REMUNERACAO MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	68.476,00
2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADM DO DIST DE ESTEIOS MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	75.323,00
		00.01.0017		3.200,00
2.216 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	504,00
2.242 - MANUTENÇÃO CONVENIO SEC. DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	CONVENIO MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	36.000,00

**Total 7.876.938,80**

Legenda:

- 00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
- 00.01.0001 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
- 00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício
- 00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício
- 00.01.0092 - Alienação de Bens - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0006 - OTIMIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA

Objetivo

PROMOVER A EDUCACAO FISCAL DESPERTANDO NO CIDADAO A IMPORTANCIA DE SUA PARTICIPACAO NO PROCESSO DE A RRECADACAO DOS RECURSOS PUBLICOS PARA O ADEQUADO PROVIMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**DESENVOLVER PERMANENTEMENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E POTENCIALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.076 - GEOREFERENCIAMENTO URBANO E ATUALIZACAO CADASTRA CADASTRO IMOBILIARIO ATUALIZADO (UN)		00.01.0000	1,000	1,00
2.147 - INCENTIVO PAGAMENTO A VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTOS MUNICIPAIS RECEBIDOS (UN)	00.01.0000	1,000	40.000,00
<b>Total</b>			<b>40.001,00</b>	

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0007 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo

VIABILIZAR A GESTÃO DE OBRIGAÇÕES DIVERSAS VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**DESENVOLVER PERMANENTEMENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E POTENCIALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.029 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	RECOLHIMENTO DO PASEP REALIZADO (UN)	00.01.0000	1,000	420.000,00
0.030 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES REALIZADAS (UN)	00.01.0000	1,000	165.000,00
		00.01.0024		31.350,00
0.031 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	444.140,00
			<b>Total</b>	<b>1.060.490,00</b>

Legenda:

00.01.0000

- RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

00.01.0024

- Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde e Assis. Social - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0008 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA NO MUNICIPIO

Objetivo

DESENVOLVER O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO ATRAVES DA IMPLEMENTACAO DE UM PROJETO POLITICO-PEDAGOGICO QUE GARANTA A FORMACAO INTEGRAL DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

### PROMOVER O ACESSO A EDUCAÇÃO E ELEVAR A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.019 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS (UN)	00.01.0001	1,000	211.742,03
1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	ESCOLAS CONSTRUIDASAMPLIADASREFORMADAS (UN)	00.01.0001	2,000	30.000,00
		00.01.0092		10.000,00
1.061 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES ESCOLA	CRECHES ESCOLAS CONSTRUIDAS, AMPLIADAS, REFORM	00.01.0001	3,000	20.000,00
1.186 - CONSTRUCAO DE CRECHE ESCOLA - PROINFANCIA	CRECHE ESCOLA CONSTRUIDA (UN)	00.01.0022	1,000	1.800.000,00
2.056 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FEB.60%	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0018	2,000	3.816.001,00
2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0001	2,000	1.060.320,00
2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENT	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	00.01.0001	1,000	1.025.660,00
2.116 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0001	2,000	25.000,00
2.118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE	MERENDA ESCOLAR MANTIDA (UN)	00.01.0044	1,000	173.016,47
2.119 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACA	PROFIS ATUALIZADOS EM CONTEUDO E METODOLOGIA (U	00.01.0047	1,000	37.000,00
2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE	FINANCIAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO P TODOS (UN)	00.01.0047	1,000	68.500,00
2.157 - MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MANTIDO (UN)	00.01.0043	1,000	1.776,50
2.164 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	00.01.0045	1,000	41.286,07
2.173 - MANUTENCAO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - SEE	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	00.01.0022	1,000	178.140,00
2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0001	3,000	2.205.580,00
		00.01.0046		182.640,00
2.187 - MANUTENCAO CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS - FEB.60%	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0018	3,000	393.500,00
2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	00.01.0001	1,000	33.017,06
2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0001	1,000	321.530,00
2.190 - MANUTENCAO CENTRO EDUCACAO INFANTIL - FEB.60%	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE MANTIDA (UN)	00.01.0018	1,000	1.293.202,00
2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (UN)	00.01.0047	1,000	167.035,00



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.203 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE - FEB.60%	ALUNOS DA APAE DE LUZ ATENDIDOS (UN)	00.01.0018	1,000	55.652,00
2.206 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO INFANTIL	ESCOLAS ATENDIDAS (UN)	00.01.0001	1,000	10.000,00
2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE	ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA (UN)	00.01.0047	1,000	144.420,00
			<b>Total</b>	<b>13.305.018,13</b>

Legenda:

- 00.01.0001 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
- 00.01.0018 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. Magis. Ed. Básica - Exercício
- 00.01.0022 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação - Exercício
- 00.01.0043 - Transferências de Recursos do FNDE Prog. Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Exercício
- 00.01.0044 - Transferências de Recursos do FNDE Prog. Nac. Aliment. Escolar (PNAE) - Exercício
- 00.01.0045 - Transferências de Recursos do FNDE Prog. Nac. Apoio ao Trans. Escolar (PNATE) - Exercício
- 00.01.0046 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercício
- 00.01.0047 - Transferência do Salário-Educação - Exercício
- 00.01.0092 - Alienação de Bens - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

0009 - INCENTIVO A CULTURA

Objetivo

INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO BEM COMO DEFENDER E VALORIZAR O PATRIMONIO HISTORICO-CULTURAL DO MUNICIPIO.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

**PROMOVER A INTENSIFICAÇÃO DAS PRATICAS ESPORTIVAS, CULTIVAR AS TRADIÇÕES LOCAIS E PRESERVAR A MEMORIA DA COMUNIDADE, VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, BEM COMO AMPLIAR OS ESPAÇOS DE LAZER E RECREAÇÃO.**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.015 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES	ENTIDADES SUBVENCIONADAS (UN)	00.01.0000	4,000	50.000,00
0.133 - SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADES - FUMPAC	ENTIDADES ATENDIDAS (UN)	00.01.0000	1,000	40.000,00
1.071 - RESTAURACAO DA CASA GRANDE	CASA GRANDE RESTAURADA (UN)	00.01.0000	1,000	100.000,00
2.070 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA	BIBLIOTECA PUBLICA MANTIDA (UN)	00.01.0000	1,000	182.642,00
		00.01.0017		360,00
2.071 - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES	FESTIVIDADES TRADICIONAIS REALIZADAS (UN)	00.01.0000	6,000	374.000,00
2.072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA	SETOR DE CULTURA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	81.221,00
2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX	CENTRO CULTURAL DE LUZ MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	16.200,00
		00.01.0017		4.500,00
2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC	SERVICO DE CULTURA MANTIDO (UN)	00.01.0000	1,000	7.500,00
2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS	MANTER O PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO (UN)	00.01.0000	1,000	31.000,00
		00.01.0017		2.000,00
			<b>Total</b>	<b>889.423,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS  
00.01.0017 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) - Exercício



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

## LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Programa

9999 - RESERVAS

Objetivo

MANTER RESERVA DE CONTINGENCIA PARA ATENDER A PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

DESENVOLVER PERMANENTEMENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E POTENCIALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PASSIVOS CONTINGENTES ATENDIDOS (UN)	00.01.0000	2,000	200.000,00
<b>Total</b>				<b>200.000,00</b>

Legenda:

00.01.0000 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

---

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

### LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Demonstrativo Mensal do Resultado Nominal

Especificação	Janeiro (b)	Fevereiro (c)	Março (d)	Abril (e)	Maió (f)	Junho (g)	Julho (h)	Agosto (i)	Setembro (j)	Outubro (l)	Novembro (m)	Dezembro (n)	2019 (o)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	1.470.000,00
Outras dívidas	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Contratual	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Previdenciárias (INSS)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	1.470.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	1.470.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(h - g)	(i - h)	(j - i)	(l - j)	(m - l)	(n - m)	(o - **)
	122.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00

\* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto em Janeiro/2019 no valor de R\$ 0,00.

\*\* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto em 2019 no valor de R\$ 0,00.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

### Demonstrativo Mensal do Resultado Primário

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.623,20	4.775.628,25	57.307.483,45
Receita Tributária	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.831,61	400.832,63	4.809.980,34
Receita de Contribuição	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,41	120.610,49	1.447.325,00
Receita Patrimonial	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.200,85	46.201,97	554.411,32
Aplicações Financeiras (II)	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.934,19	45.935,23	551.211,32
Outras Receitas Patrimoniais	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,66	266,74	3.200,00
Transferências Correntes	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.772,04	4.062.774,35	48.753.266,79
Demais Receitas Correntes	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,29	145.208,81	1.742.500,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.689,01	4.729.693,02	56.756.272,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,03	674.358,34	8.092.296,67
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	156.500,00	1.878.000,00
Transferência de Capital	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,34	6.214.296,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,03	517.858,34	6.214.296,67
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.547,04	5.247.551,36	62.970.568,80
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.903,10	3.423.935,85	41.086.869,95
Pessoal e Encargos Sociais	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.741,03	2.026.754,49	24.320.905,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
Outras Despesas Correntes	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.495,41	1.380.514,62	16.565.964,13
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.236,44	3.407.269,11	40.886.869,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.427,11	834.431,84	10.013.130,05
Investimentos	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.765,10	8.133.130,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,66	156.666,74	1.880.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.760,45	677.765,10	8.133.130,05
<b>RESERVA LEGAL RPPS (XVI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.663,55	4.101.700,95	49.220.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)</b>	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.883,49	1.145.850,41	13.750.568,80



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

---

# **ANEXO DE RISCOS**

# **FISCAIS**



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI 2.570/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>300.000,00</b>	Redução de despesas correntes acompanhadas do incremento da fiscalização dos tributos IPTU, ISSQN, ITBI.	<b>300.000,00</b>
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>50.000,00</b>	Redução de horas extras, contingenciamento de despesas, execução da dívida ativa	<b>50.000,00</b>
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00